



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.034, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

"Estabelece piso salarial dos professores e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos Professores da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de julho de 1994, no seguinte escalonamento:

Professor I		150% sobre o salário mínimo;
Professor II		200% sobre o salário mínimo;
Professor III		300% sobre o salário mínimo;
Professor IV		400% sobre o salário mínimo;
Professor V		450% sobre o salário mínimo.

Art. 1º - Fica ainda estabelecido, a partir de 01 de agosto de 1994, o seguinte piso salarial:

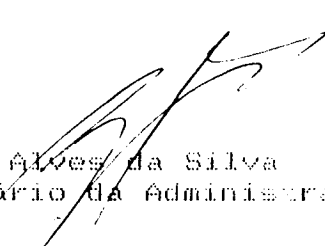
Professor I		195% sobre o salário mínimo;
Professor II		260% sobre o salário mínimo;
Professor III		390% sobre o salário mínimo;
Professor IV		520% sobre o salário mínimo;
Professor V		585% sobre o salário mínimo;

Art. 2º -- Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 1994.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração